Estado de Roraima
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Nelyerton Andrade

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

PUBLICADO
Data: 13 / 02 / 23
Em conformidade com Art. 75
da Lei Orgânica Municipal
Kaylani Eduarda M. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Bonfim

DISPÕE SOBRE ESTABELECER CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA INCENTIVAR O PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo: **JONER CHAGAS,** Prefeito de Bonfim, Estado de Roraima, no uso de suas Atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os Munícipes de Bonfim, que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Bonfim Aprovou e eu sanciono o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no Município de Bonfim, estimulando a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas em espaço específico dentro do Banco de Oportunidades do município, a ser criado pelo Poder Executivo, e supervisionado pela secretaria competente.

Art. 3º As condicionantes complementares para que o jovem seja encaminhado pelo Município ao primeiro emprego são as seguintes:

I – Esteja regularmente matriculado no Ensino Médio, em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica, ou já tenha concluído o processo de aprendizado;

II – Não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

Art. 4° Para ser beneficiado pelo incentivo, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência localizada no município;

II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Declaração de matrícula atualizada; caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 5º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao incentivo do primeiro emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 6º As empresas que diretamente forem contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Bomfim deverão ser incentivadas pela Prefeitura a reservarem vagas de trabalho ao primeiro emprego, de acordo com sua capacidade de absorção desta mão de obra.

Art. 7º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do município de Bonfim, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional aos jovens.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todo jovem almeja sua inserção no mercado de trabalho. A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado, autoconfiança e principalmente, responsabilidade profissional e pessoal.

Essa tarefa, no entanto, raramente é fácil. A maioria das vagas de emprego vem acompanhada do aviso: "exige-se experiência". O jovem, entretanto, sofre com este pré-requisito. Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo deste Projeto de Lei é promover a inclusão social de jovens por meio do mercado de trabalho. É através do trabalho que ajudamos os jovens a obterem autonomia e emancipação.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Bonfim-RR, 13 de fevereiro de 2023.

NELYERTON ANDRADE
Vereador- REPUBLICANOS